

18.
DECRETO Nº 15 dõ 2 de Março de 1 942.

Prorroga até 31 do corrente o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de licença, Taxas de Fiscalização e Serviços-diversos (aferição) e Taxas Rodoviárias- (Lotes coloniais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, Estado do Rio Grande do Sul, na conformidade do disposto no art. 12, nº2, do decreto-Lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica prorrogado até o dia 31 do corrente o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de licença, Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos (aferição) e Taxas Rodoviárias- (lotes colinais).

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, 2 de março de 1 942.

(Ass.) Jeronymo Teixeira.

Prefeito.